LEI Nº 981, DE 06 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre a inclusão de área que menciona no perímetro urbano do Município.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no perímetro urbano do Município um terreno de formato irregular, seguindo dentro do seguinte contorno e confrontações: Partindo da porteira de entrada da Chácara São José, segue pela servidão confrontando ao norte com a gleba 01 de propriedade de Nadir Leite de Oliveira por uma extensão de 62,77m (sessenta e dois metros e setenta e sete centímetros). Terminada esta extensão vira à esquerda e segue a oeste confrontando com área remanescente por uma extensão de 184,33m (cento e oitenta e quatro metros e trinta e três centímetros), até encontrar divisa com a gleba 10. Dessa nova divisa vira à esquerda e segue por servidão ao sul confrontando com a gleba 10 de propriedade de Celina Leite Vieira, por uma extensão de 61,33m (sessenta e um metros e trinta e três centímetros), encontrando um trecho em curva com 17,50m (dezessete metros e cinqüenta centímetros). Desse trecho em curva vira à esquerda e segue a leste pela Rua Maestro Nicanor Vieira sentido centro da cidade por uma extensão de 144,03m (cento e quarenta e quatro metros e três centímetros), encontrando um trecho em curva com 9,64m (nove metros e sessenta e quatro centímetros), no fim da qual encontra a porteira de onde se deu o início da descrição. Fechado o contorno totaliza-se uma área de 11.111,93m2 (onze mil cento e onze metros e noventa e três centímetros).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 06 de março de 2012.

RUBENS VINÍCIUS BORNELLI
Prefeito Municipal